Lei 2.742, de 21 de julho de 2.020.

Inclui o art. 7º-A na lei municipal 2.738/20, Lei de Diretrizes Orçamentárias, altera o parágrafo único do art. 12 da mesma lei e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído o art. 7º-A na lei 2.738/20, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 7º-A A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) e no mínimo de 0,02% (dois centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00."

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 12 da lei 2.738/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 7º-A desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa." **(N.R.)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 21 de julho de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.



Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal